

PROJETO QUE REGULAMENTA HOMENAGENS AO "SERVIDOR EMÉRITO" (PROFESSOR OU FUNCIONÁRIO), CONFERE TÍTULO DE "BENEMÉRITO" (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) CRIA O "LIVRO DO MÉRITO" E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

- CAPÍTULO I -
" PROFESSOR EMÉRITO"

Artº 1º - Aos Professores aposentados do CEFET-MG, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância, o Conselho Diretor deste Centro poderá conferir o título de "Professor Emérito".

Parágrafo Único - O mesmo poderá acontecer em casos muito especiais, bem caracterizados e justificados, a Professores que se afastem das atividades docentes, mesmo que ainda não aposentados formalmente.

Artº 2º - A concessão do título de "Professor Emérito" será decidida pelo C.D. com base em proposta justificada de quaisquer dos Colegiados do CEFET, da Direção Geral ou por 3(três) Conselheiros (Membros do C.D.).

Artº 3º - O Conselho Diretor tomará sua deliberação em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor votará sempre com base em trabalho apresentado e justificado por um de seus membros, designado Relator.

Artº 4º - Ao "Professor Emérito" assiste o direito de participar das reuniões dos Conselhos a que pertencer na data de sua aposentadoria ou afastamento excepcional, com direito a voz, mas, não a voto, podendo ser convidado, observadas as prescrições legais pertinentes, para ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, bem como para integrar comissões Julgadoras de concursos;

- CAPÍTULO II -
"LIVRO DO MÉRITO"

Artº 5º - Fica a Direção Geral autorizada a criar o "Livro do Mérito" desta Instituição.

Artº 6º - Os registros no "Livro do Mérito" serão feitos para homenagear qualquer pessoa que integre os quadros do "Centro Federal de Educação Tecnológica". São baseados em atos e fatos relevantes, isto é, referem-se a de-



sempenho ou atuação de pessoas acima e além do normal.

Parágrafo Único - Nada impede que uma mesma pessoa seja inscrita por mais de uma vez no "Livro do MÉRITO", desde que se haja distinguido novamente de maneira extraordinariamente e/ou projetado de forma relevante a esta Instituição.

Artº 7º - O "Livro do MÉRITO" se comporã de fichas sucessivamente numeradas que serã cronologicamente arquivadas pela ordem de datas;

§ 1º - A expressão "Livro do MÉRITO" é simbólica. Sua forma de arquivos e de fichas permitirã, em qualquer tempo, acrescentar anotações datilografadas, tirar cópias, certificado ou certidão.

§ 2º - O arquivo do "Livro do MÉRITO" ficarã sempre e permanentemente sob a guarda e responsabilidade do Diretor Geral, em seu Gabinete;

§ 3º - O Homenageado receberã "certificado" com inscrição dos dados utilizados no registro.

Artº 8º - A inscrição no "Livro do MÉRITO" poderã ser proposta para qualquer pessoa integrante da comunidade do CEFET, componente de seus quadros docente, discente ou administrativo.

Artº 9º - A sistemática para a proposição obedecerã aos mesmos critérios previstos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento, em tudo que couber.

Artº 10 - O registro no "Livro do MÉRITO" se constituirã de registro histórico com os dados mais relevantes da vida do homenageado.

Parágrafo Único - O Diretor Geral poderã designar pessoa qualificada do seu Gabinete ou dos quadros desta Instituição para as funções de Relator do "Livro do MÉRITO" a fim de manter uniformidade e destaque redacional nos respectivos registros.

Artº 11 - A inscrição no "Livro do MÉRITO" poderã ser adotada também, quando a pessoa se afastar das atividades como aposentado, diplomado, ou eventualmente transferido, desde naturalmente, que sua atividade tenha sido profícua assim como reconhecida sua capacidade, eficiência e meritória conduta.

Artº 12 - O registro no "Livro do MÉRITO" poderã ser também uma homenagem póstuma que deverã ser comunicada em Ofício formal à família do homenageado.

- CAPITULO III -
"BENEMÉRITO"

Artº 13 - O "Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais"-CEFET-MG

poderá conferir título de Benemerito a pessoa ou empresa que houver realizado contribuição efetiva, duradoura ou permanente para que o CEFET realize melhor e mais amplamente seus objetivos, com benefícios à Ciência e Tecnologia.

Artº 14 - A proposta de concessão deverá ser formalizada pelo Diretor Geral com justificativa.

Artº 15 - Uma Comissão de 3 (três) Membros do Conselho Diretor, escolhida por votação do Plenário, na sessão em que a proposta for apresentada, receberá a incumbência de examinar cuidadosa e amplamente os méritos do possível agraciado.

§ 1º - Esta Comissão levará em conta a efetiva contribuição do possível agraciado, seja pelo prisma material, intelectual, científico, ou simplesmente humano;

§ 2º - A Comissão formulará parecer e fundamentará um processo formal para votação no Conselho Diretor;

§ 3º - Se o Plenário do Conselho Diretor desejar, as deliberações poderão ser tomadas com os mesmos critérios previstos no artigo 3º deste regulamento.

- CAPITULO IV -

"SERVIDOR EMÉRITO"

Artº 16 - O título de "Servidor Emérito" poderá ser conferido a funcionário (não Professor) que se haja distinguido excepcionalmente, adotando-se em tudo que couber, a sistemática que este Regulamento prevê para o caso dos Professores.

Parágrafo Único - Para os servidores (não Professores) além das condições previstas neste artigo, será necessário que seu nome tenha sido antes proposto e aceito ou inscrito, no "Livro do Mérito".

- CAPITULO V -

"DISPOSIÇÕES GERAIS"

Artº 17 - O presente Regulamento não pretende esgotar a matéria relativa às possíveis homenagens que uma Instituição possa prestar aos que a engrandecem - Deve ser adotado como um "Guia" para orientação.

Artº 18' - Outros tipos de homenagens serão regulamentadas no devido tempo. Nada impede, porém, que as normas e critérios gerais aqui relacionados se apliquem, como orientação, à idéia, por exemplo, de dar-se o nome de pessoa (viva ou falecida) a determinada dependência dos prédios do CEFET - MG, tais como Auditórios, praças de esportes, bibliotecas, laboratórios



e oficinas. Assim também, será cabível complementar-se homenagem com a entrega de medalhas.

§ 1º - Os relatórios encaminhados à votação no Conselho Diretor poderão consignar complementos às homenagens não expressamente previstas neste texto;

§ 2º - O Relator poderá sugerir e o C.D. adotar, como complementação de homenagem a Professor ou Funcionário, a concessão de medalha ou a outorga de uma placa com inscrição alusiva ao acontecimento, ou a fixação de placa de maior porte ou fotografia do agraciado, em local plenamente justificado.

Artº 19 - Os Títulos, Diplomas, Certificados, Placas, Medalhas, Inscrições e Fotografias a que se alude neste Regulamento poderão ter características e modelos estudados por pessoa ou órgão credenciado deste CEFET-MG e os materiais, tipos e padrões serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A oportunidade de sua aprovação fica a critério da Diretoria Geral.

Artº 20 - Os atos de entrega dos Títulos, Diplomas, Certificados e outras homenagens serão realizados em sessões solenes, presididas pelo Diretor Geral, que fixará as datas e horários de conformidade com a característica e a oportunidade de cada homenagem.

Artº 21 - Em cada ano, a partir do exercício orçamentário do corrente ano, haverá verba, a ser fixada no orçamento, para as despesas com a confecção de diplomas, certificados, placas, medalhas, fotografias, etc - processando-se as devidas correções na base de ORTN, à medida que se realizar a reformulação do orçamento do Centro para atualização dos custos.

Artº 22 - Quaisquer disposições, ou critérios não previstos formalmente neste Regulamento serão adicionados e incorporados por proposta da Direção Geral ou de qualquer Membro do C.D. após aprovação do Plenário. Também qualquer eventual circunstância omissa será decidida no Conselho Diretor na ocasião ou oportunidade de fatos objetivos sobre a matéria.

